



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **PORTARIA N.º. 070, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

*Instaura Sindicância Administrativa, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XXIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), pela [Lei Complementar n.º. 007, de 1º de janeiro de 2017](#) e demais dispositivos aplicáveis à matéria e,

CONSIDERANDO as Requisições da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, exarada nos autos do Inquérito Civil Público n.º. 0242.16.000219-0, a teor dos Ofícios de n.ºs. 369/2017/PJEF e 465/2018/PJEF,

CONSIDERANDO que a Sindicância n.º. 002/2017 chegou ao seu termo,

E CONSIDERANDO os princípios que regem o direito correccional, em especial, aqueles expostos nos arts. 187 a 247 da [Lei Complementar n.º. 007, de 1º de janeiro de 2017 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó](#),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Administrativa para apurar se o Servidor P. S. B. (MaSP n.º. 127) possui condições físicas e psicológicas para o exercício do cargo no qual está lotado.

**Art. 2º** Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados, membros da Comissão Permanente de Sindicância, para apurar os fatos em Sindicância Administrativa:

- I – **ALEXSANDRO FERREIRA MARTINS** (Presidente);
- II – **ALESSANDRA VALÉRIO MIRANDA FERREIRA** (Membro);
- III – **ROBERTA MOREIRA VIEIRA AGUIAR** (Membro).

**Parágrafo único.** A Comissão nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração, coleta de provas, oitivas de testemunhas e elaboração do relatório final.

**Art. 3º** Havendo necessidade, os Servidores designados poderão dispor do tempo necessário, dentro do prazo fixado, para o exercício de suas funções, como coleta de provas em geral, bem como elaboração da instrução e do relatório final.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 14 de agosto de 2018.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

*Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.*